



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 389, de 11 de Julho de 2003.

*Dispõe sobre a doação de uma área de mais 270,00 m<sup>2</sup>, para ser anexada à de 1.200,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada, também, da quadra "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Nova Andradina e dá outras providências.*

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário MS</u>
Edição	<u>no 2571</u>
Data	<u>15 / 07 / 2003</u>

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, mais uma área 270,00 m<sup>2</sup>, a ser anexada à de 1.200,00 m<sup>2</sup>, doada através da Lei nº 380, de 06 de junho de 2003, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser destacada do imóvel designado pela QUADRA "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup>, do loteamento desta cidade, objeto da transcrição nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 2º.** A área a ser doada, em forma de um "L" consoante memorial e planta que fazem parte integrante, como anexos 1 e 2, desta Lei, está localizada com frente para a Rua São José, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, numa distância de 90,00 m. da Av. Alcides Menezes de Farias, e, com a área doada pela Lei nº 380/2003, formarão um só todo com 1.470,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade o aumento da área doada anteriormente (1.200,00 m<sup>2</sup>) para melhor adequação na **construção da sede das Promotorias de Justiça** desta comarca de Nova Andradina.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 0389/2003 página 02

**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as demais restrições e prazos contidos na Lei nº 380, de 06 de junho de 2003, como se aqui estivessem impressas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 11 de julho de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL